



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 210.00318/2022-66
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 210.00318/2022-66

Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º e inclui art. 3º-A na Lei nº 12.479, de 11 de dezembro de 2018 – Lei Lucas –, determinando que as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Porto Alegre devem ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para todos servidores ou funcionários e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Jonas Reis (PT).

A proposição tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade das escolas, creches e berçários públicos e privados de ofertarem curso de primeiros socorros para seus servidores ou funcionários. Em Parecer Prévio, a Douta Procuradoria não vislumbrou óbice para sua tramitação. Já a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu parecer, decidiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o relatório sucinto.

O Projeto é meritório ao estabelecer a oferta de cursos de primeiros socorros visando a preparação de servidores e funcionários dos locais que menciona para situações adversas que podem ocorrer no dia a dia das instituições. Acidentes como quedas, queimaduras, intoxicação, sufocamento, engasgamento, trânsito, entre outros, representam a principal causa de morte de crianças e adolescentes entre 01 e 14 anos. Ao estabelecermos tal medida, estaremos contribuindo para que escolas, creches e berçários estejam mais preparados para as referidas situações e possam atuar de maneira mais efetiva na assistência à vida.

Considerando tais elementos, opino pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 18/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0540359** e o código CRC **AE0E947F**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 030/23** – Cosmam – contido no doc 0540359 – (SEI nº 210.00318/2022-66 – Proc. nº 0439/22 – PLL 227/22), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 20 de abril de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 20/04/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0541742** e o código CRC **4C8E58A0**.